PROCESSO nº 0011925-14.2016.5.03.0037 (AP)

AGRAVANTE: TREELOG S.A. - LOGISTICA E DISTRIBUICAO

AGRAVADOS: WILLAMS DO NASCIMENTO LINS RECORRIDO: RODRIGO BOHNENBERGER, LOBO ALFA COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME

Decisão:

A Segunda Turma, à unanimidade, conheceu do agravo interposto pela terceira executada, Treelog S.A. - Logística e Distribuição; no mérito, sem divergência, negou provimento ao apelo, ficando mantida a decisão de ID. 3e607e2, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, §1º, IV, da CLT; fixou custas pelas executadas, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, IV, CLT; acrescentou os seguintes fundamentos: "**MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**: Em contrarrazões o autor requer a aplicação de multa por litigância de má-fé à reclamada (ID. 59a0515 - Pág. 3). Sem razão. Somente se pode reputar e apenar as partes no processo com a multa prevista no art. 81 do CPC, quando há nos autos prova concreta, cabal e irretorquível da prática de conduta tipificadora de litigância de má-fé. As circunstâncias do presente caso, a meu ver, não ensejam a aplicação da multa por litigância de má-fé, podendo ser consideradas como um descuido, passível de advertência, da inobservância dos limites da própria pretensão autoral. A terceira executada apenas sustentou a tese jurídica que entendeu razoável, usando das prerrogativas asseguradas pelo direito à ampla defesa. Não existe, nesta conduta, quaisquer das hipóteses previstas no artigo 80 e 774 do CPC, não podendo ser considerada litigante de má-fé. Nego provimento."

Certifico que esta matéria será disponibilizada no DEJT do dia 01/08/2018 (publicada no primeiro dia útil posterior, 02/08/2018).

Belo Horizonte, 31 de julho de 2018.

Luciana Santos Junqueira

Analista Judiciário

Ata

Ata da Sessao de Julgamento

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Turma realizada em 24 de julho de 2018, com início às 08:45 horas e término às 12:14 horas.

Presidente: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Procuradora do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho

Presentes os (a) Exmos (a). Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira, Jales Valadão Cardoso e Lucas Vanucci Lins, bem como o Exmo. Juiz Eduardo Aurélio Pereira Ferri (convocado para substituir a Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros, em férias).

Votos de congratulações à Dra. Ana Luiza Fischer Teixeira de Souza pela indicação para recebimento da Comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho do ano de 2018, Grau Oficial, do Colendo TST, proposto pelo Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, com adesão dos demais magistrados presentes, representantes do MPT e OAB.

Relação de processos julgados em 24/07/2018:

00050-2016-001-03-00-2 AP
Conhecido o recurso de MARIA DA CONCEICAO FERREIRA e provido em parte
00097-2012-104-03-00-0 AP
Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido
00329-2015-082-03-00-0 RO
Conhecido o recurso de MINERACAO RIACHO DOS MACHADOS LTDA. e provido em parte
00344-2011-147-03-00-5 AP
Conhecido o recurso de ANDREA DE OLIVEIRA BARRA e não provido
00516-2015-097-03-00-2 RO
Conhecido o recurso de ADMILSON MENEZES DA FONSECA e não provido
Conhecido o recurso de CONSORCIO SPS e não provido
01064-2003-111-03-00-4 AP
Conhecido o recurso de ELME DE ALMEIDA e provido

01266-2014-097-03-00-7 ED
Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de VANILDA MENDES SILVEIRA ROSA
01534-2013-034-03-00-7 AP
Conhecido o recurso de EGESA ENGENHARIA S.A. e não provido
01544-2001-020-03-00-6 AP
Conhecido o recurso de OSORIO VIEIRA DIAS FILHO e provido

01692-2004-023-03-00-2AP
Conhecido o recurso de GERALDO ALVES DE QUADROS e provido

01904-1996-113-03-00-1AP
Conhecido o recurso de MWL BRASIL RODAS E EIXOS LTDA. e não provido

02235-2014-054-03-00-5RO
Conhecido o recurso de IVONEIDES CLAUDIONOR DE OLIVEIRA e provido

Advogado inscrito para sustentação oral:

José Caldeira Brant Neto (02235-2014-054-03-00-5 RO)

Belo Horizonte, 17 de julho de 2018
Sala de Sessões do TRT da 3a. Região

Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Presidente da Segunda Turma do TRT 3ª Região

Eleonora Leonel da Mata Silva
Secretária da 2ª Turma do TRT - 3ª Região

Decisão Monocrática

Decisão

Processo Nº TutCautAnt-0011136-58.2018.5.03.0000

Relator	Lucas Vanucci Lins
REQUERENTE	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
ADVOGADO	Antonio Chaves Abdalla(OAB: 66493/MG)
REQUERIDO	BRENO MENDONCA DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0011136-58.2018.5.03.0000 - TutCautAnt

RELATOR: Lucas Vanucci Lins

REQUERENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

REQUERIDO: BRENO MENDONCA DE CARVALHO

Vistos, etc...

Trata-se de ação cautelar inominada ajuizada por BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG, com pedido de liminar, visando à concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto na reclamação trabalhista 0010062-14.2018.503.0179**,** proposta por BRENO MENDONÇA DE CARVALHO, que tramita perante a 34ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, na qual foi determinada, em antecipação dos efeitos da tutela, a imediata reintegração do autor nas mesmas condições, com pagamento integral de todas as verbas trabalhistas, sob pena de multa diária de R$ 100,00, em favor do reclamante.

Para justificar a concessão da liminar, a requerente sustenta a existência de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo.

Sustenta que a dispensa do requerido foi legítima não existindo qualquer impedimento legal ou normativo para que fosse realizada. Insiste que a demora processual e a determinação de reintegração imediata com pagamento de verbas rescisórias vencidas e vincendas causará prejuízo irreversível à requerente, tendo em vista a impossibilidade de reaver os valores posteriormente.

Deu-se à causa o valor de R$ 1.000,00.

O processo principal ainda não foi recebido neste e. Tribunal, mas há informação da interposição de recurso contra a sentença, conforme pesquisa realizada no site deste Regional. Em regra, o recurso ordinário tem efeito meramente devolutivo, sendo possível à parte a obtenção do efeito suspensivo por meio da ação cautelar (Súmula nº 414, I, do c. TST).

Embora a legislação processual confira ao juiz a possibilidade de determinar as providências necessárias para assegurar a efetividade de provimento jurisdicional, em alguns casos recomenda-se uma maior cautela, ante a possibilidade de reversão do provimento jurisdicional.

No presente caso, a requerente não se conforma com a decisão que determinou a reintegração do autor. Pelo relato da inicial e documentos que a acompanham, o reclamante ocupava o cargo de advogado, no qual ingressou em 2004, por meio de concurso